



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 1.034/2024

Aroeiras, 09 de maio de 2024

Dispõe sobre a instituição da Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana do Município de Aroeiras – PB, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DAS MULHERES  
E DA DIVERSIDADE HUMANA**

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Aroeiras – PB, criada pela Lei Municipal Nº. 985/2022, doravante passa a ser denominada “Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana de Aroeiras – PB”, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**Parágrafo Único:** A Coordenaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – CMMDH de Aroeiras – PB tem como finalidade assessorar, orientar, coordenar, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos destinados às mulheres e à diversidade humana, cujo conceito abrange a população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPNb+ e povos originários.

**Art. 2º** - Compete a Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – CMMDH:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**I**– orientar, apoiar, coordenar e articular políticas transversais de gênero, raça, etnia e diversidade sexual na esfera municipal, visando a efetivação dos direitos humanos das mulheres, da população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e povos originários;

**II**– promover ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento do sexismo, racismo, intolerância religiosa e LGBTQIAPN+fobia, com escopo de prevenção e proteção contra todos os tipos de discriminações no âmbito municipal;

**III** – buscar estratégias para garantia da intersetorialidade das políticas públicas de atendimento às mulheres e diversidade humana, buscando a capacitação profissional da rede de atendimento e de enfrentamento às violências, para prevenção e superação dos mecanismos de subordinação e exclusão social;

**IV**– assessorar na elaboração de pesquisas, estudos, levantamentos e diagnósticos relativos à Política Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana;

**V**– selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

**VI** – promover a articulação e assessoramento ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e demais Conselhos referentes aos direitos da população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e povos originários;

**VII**– prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade voltados para a atenção integral das mulheres e da diversidade humana;

**VIII**- promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e outras atividades de caráter educativo e cultural referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e dos segmentos que integram a diversidade humana;

**IX**– orientar, articular e contribuir com a integração entre as políticas públicas e sociais para a construção e monitoramento dos Planos Municipais que versem sobre Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana;

**X** – assessorar e orientar as diversas políticas públicas municipais direcionadas às mulheres e diversidade humana em assuntos sobre saúde, segurança, emprego, renda, moradia, educação, cultura, empreendedorismo, empoderamento, prevenção de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

violências, participação social, práticas antidiscriminatórias e outros assuntos pertinentes;

**XI**– receber, orientar e auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos discriminatórios de natureza racial, cultural, religiosa e de gênero;

**XII**– dialogar, apoiar e fomentar discussão com a sociedade civil organizada para articulação de ações e recursos em políticas de gênero, diversidade sexual, cultural, religiosa e étnico-racial;

**XIII**– atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

**XIV**- articular com os órgãos e entidades visando a integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres e da Diversidade Humana, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

**XV** – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero e diversidade humana, visando a solicitação de recursos financeiros para o município;

**XVI**- desempenhar outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de suas atribuições principais.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – CMMDH será subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, competindo à Secretaria Executiva disponibilizar até 3 (três) servidores para atuarem na Coordenadoria, a qual deverá ser composta preferencialmente por profissionais de nível superior representantes dos diversos públicos referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Humana, com lotação na SMDS e atendendo aos requisitos, carga horária, vencimento e atribuições especificados no anexo único desta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Aroeiras – PB, criado pela Lei Municipal Nº. 985/2022.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Política Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana por meio da edição de Decretos, que disporão sobre o detalhamento de diretrizes, competências e princípios, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal Nº. 862/2015, doravante passa a ser denominado “Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres”, representado pela sigla CMDM.

**Parágrafo único.** O CMDM é um órgão colegiado permanente, de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos das Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia política e administrativa.

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I- propor, deliberar, controlar, fiscalizar e fazer cumprir ações, planos e programas da Política Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Aroeiras/PB;
- II- zelar pela aplicação das Leis que norteiam a Política de Direitos das Mulheres em toda a sua diversidade, visando assegurar a equidade,



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

superação de preconceitos e desigualdades sociais, de modo que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público, Segurança Pública ou órgão competente;

- III- formular diretrizes e incentivar políticas, em todos os níveis da administração municipal, destinadas à eliminação das diversas formas de discriminação e opressão praticadas contra as mulheres, sobretudo as mulheres negras, de comunidades tradicionais, com alguma deficiência e LGBTQIAPNb+.
- IV- propor e aprovar a elaboração de estudos, projetos, levantamentos e diagnósticos referentes à situação dos direitos das mulheres no território, como forma de construir estratégias para atenção, promoção e defesa de direitos;
- V- promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VI- participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando estabelecer prioridades na destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VII- fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VIII- promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos das mulheres, consideradas as interseccionalidades que atingem de maneiras diferentes cada uma delas;
- IX- acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento das mulheres;

- X- incentivar, apoiar e visibilizar ações realizadas por movimentos sociais referentes à defesa dos direitos das mulheres;
- XI- receber, orientar e auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos discriminatórios com motivações de gênero;
- XII- prestar apoio e assistência ao Poder Público e às Organizações da Sociedade Civil na elaboração de ações, programas e projetos direcionados à atenção às mulheres, sobretudo nas áreas de saúde, assistência social, prevenção às violências, educação, trabalho, renda, habitação, cultura e lazer;
- XIII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos das mulheres;
- XIV- deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e da Diversidade Humana;
- XV- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
- XVI- elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVII- deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVIII- promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos das mulheres.

**Parágrafo único.** Aos membros do CMDM será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Conselho.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

**SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM será composto, paritariamente, por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 4 (quatro) representantes Governamentais.

I- representantes do Poder Público:

- a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;
- d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (uma) representante de comunidades tradicionais e/ou povos originários;
- b) 1 (uma) representante de mulheres LBTQIAPNb+ e/ou de movimentos sociais ligados a esse público;
- c) 1 (uma) representante de mulheres com deficiências e/ou Entidade que desenvolva políticas de atendimento às mulheres com deficiências;
- d) 1 (uma) representante de instituição, grupo ou movimento de mulheres com atuação no município.

**§1º** Cada Conselheira titular do CMDM terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho.

**§2º** As Conselheiras titulares e suplentes referidas no inciso I serão indicadas pelos Secretários das respectivas pastas dentre as servidoras a elas vinculadas.

**§3º** As Conselheiras titulares e suplentes referidas no inciso II serão indicadas pelas Entidades da Sociedade Civil representadas e eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, ou na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 9º** - Todos os membros serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§1º** Deverá ser destituído aquele que deixar de pertencer ao quadro das representações indicadas nos incisos I e II do art. 8º, assumindo em seu lugar o suplente ou outro membro indicado pela categoria representativa.

**§2º** A substituição de conselheiras titulares e suplentes, governamentais ou não – governamentais, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho, realizada a indicação de nova representante.

**§3º** O regimento interno do CMDM deverá regulamentar outras hipóteses de extinção do mandato antes do seu término.

**Art. 10** - Todas as conselheiras titulares e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo de Aroeiras/PB através de Portaria ou Decreto, no prazo máximo de 30 dias contados da data dos processos de escolha previstos nos §§2º e 3º do art. 8º.

**Art. 11** – As funções de membro do CMDM não serão remuneradas, porém seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

### SEÇÃO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá ser composto de acordo com a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretiva, composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretária Executiva.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 13.** A Plenária, instância máxima de deliberação, será composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDM e funcionará de acordo com o Regimento interno do órgão.

**Art. 14.** A mesa diretiva será eleita pela maioria absoluta dos votos da plenária do CMDM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do mandato.

**§1º** Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

**§2º** A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiras representantes da sociedade civil e do governo.

**§3º** O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§4º** A Vice-Presidente do CMDM substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pela Conselheira com mais idade.

**Art. 15.** Por iniciativa do CMDM, através de Resolução, poderão ser formadas comissões de trabalho para execução de tarefas específicas estabelecidas pela Plenária.

**Art. 16.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDM, devendo para isso ser composta ou assessorada por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 17.** O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à área de atuação do Conselho.

**§1º** As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM serão previamente publicadas e comunicadas às Conselheiras titulares e suplentes, bem como à população em geral.

**§2º** As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§3º** As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, conforme dispuser o regimento interno do órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

**§4º** Quando necessário, a Presidente do CMDM poderá convidar para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização na temática, desde que aprovado o convite pela maioria simples dos membros do Conselho.

**§5º** As deliberações e resoluções do CMDM serão publicadas seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de prioridade.

**§6º** De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDM, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 19.** A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres constitui órgão colegiado de caráter deliberativo, avaliativo e propositivo de atividades e políticas para as mulheres a serem implementadas ou já efetivadas no Município.

**§1º** A Conferência será coordenada pelo CMDM, mediante regimento próprio, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§2º** A Conferência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições, governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos das mulheres.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

**§3º** A convocação da Conferência será realizada pelo CMDM, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento das temáticas a serem objeto de discussão e deliberação.

**Art. 20.** Compete às Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres:

**I**– avaliar a situação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;

**II**– fixar as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos das Mulheres no biênio subsequente ao de sua realização;

**III**– avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, quando provocada;

**IV**– aprovar seu regimento interno;

**V**– aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final;

**VI**- escolher os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil.

**Art. 21.** O Regimento de Conferência estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais, bem como sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil, na hipótese descrita no §3º, do art. 8º, desta Lei.

**Art. 22.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA**

**Art. 23.** O Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, criado pela Lei Municipal nº 862/2015, doravante passa a ser denominado “Fundo Municipal de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana - FMPMDH”, subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Parágrafo único.** O FMPMDH tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às mulheres e à diversidade humana, visando oportunizar a efetivação dos direitos humanos das mulheres, da população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPNb+ e povos originários.

**Art. 24.** Constituem fontes de receitas do FMPMDH:

- I- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento às mulheres e à diversidade humana;
- II- os recursos provenientes de transferências de órgãos da União e do Estado vinculados às Políticas das Mulheres e da Diversidade Humana;
- III- as receitas decorrentes de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- valores provenientes de multas previstas na legislação;
- V- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI- as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;
- VII- outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Compete ao CMDM, junto à sociedade civil e entidades governamentais, definir estratégias para captação de maiores recursos para a composição do Fundo.

**Art. 25.** A aplicação dos recursos do FMPMDH, deliberada pela plenária do CMDM, deverá ser destinada, prioritariamente, para:

- I– desenvolvimento de programas e projetos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos das mulheres e da diversidade humana;
- II– programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento às mulheres e à diversidade humana;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

III– programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores da Política Municipal dos Direitos das Mulheres e da Diversidade Humana;

IV– desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos das mulheres e à diversidade humana;

V- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento às mulheres e à diversidade humana;

VI- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços às mulheres e à diversidade humana;

VII - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos para mulheres e diversidade humana.

**§1º** A destinação e aplicação dos recursos será condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDM.

**§2º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima ou outros da mesma natureza.

**Art. 26.** A gestão e a aplicação dos recursos do FMPMDH devem respeitar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como às normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), Lei nº 14.133/21 (licitações e contratos administrativos) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

**Art. 27.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos meios oficiais, após apresentação e aprovação do CMDM.

**Parágrafo único.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 28.** Caberá a (o) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social gerir o FMPMDH, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, competinho-lhe:

I – coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de execução dos recursos do FMPMDH previamente elaborado pelo CMDM;

II – apresentar ao CMDM proposta para o plano de aplicação dos recursos do FMPMDH;

III – apresentar, no mínimo semestralmente, a análise e a avaliação da situação orçamentária e econômico-financeira do FMPMDH ao CMDM;

IV – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos referentes às despesas realizadas pelo Fundo;

V – manter os registros e controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;

VI – emitir comprovantes de doação em nome de doadores de recursos para o Fundo, para fins de comprovação junto à Receita Federal e Ministério da Fazenda;

VII - encaminhar à Contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do fundo.

VIII - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Fica instituído, em âmbito municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção às mulheres, destinado à conscientização para o fim da violência contra as mulheres, observados os parâmetros da Lei Federal nº 14.448/2022.

**Art. 30.** A Administração Municipal deverá destinar o percentual mínimo de 15% dos recursos de festejos e eventos culturais, para a contratação de mulheres artistas,



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito**

---

artesãs, cantoras, grafiteiras, maquiadoras e outras habilidades, estimulando a participação de mulheres vítimas de violência, negras, de comunidades tradicionais, com alguma deficiência e LGBTQIAPN+ que se identifiquem no feminino.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 32.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para novas indicações e escolha das representações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, atendendo ao disposto nos arts. 8º a 10 desta Lei.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 862/2015 e nº 985/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de AROEIRAS – PB, 09 de maio de 2024.



**DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO**

**PREFEITO**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1034/2024

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO/DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	COORDENADOR (A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	a) Ensino Superior Completo em qualquer área das ciências humanas e/ou sociais aplicadas  b) Proatividade para a gestão e articulação de serviços e políticas públicas	40 horas
<b>ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA</b>				
a) Contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas transversais de gênero, raça, etnia e diversidade sexual na esfera municipal, visando a efetivação dos direitos humanos das mulheres, da população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPNb+ e povos originários;				
b) Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas transversais de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;				
c) Articular a promoção de ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento do sexismo, racismo, intolerância religiosa e LGBTQIAPN+fobia, com escopo de prevenção e proteção contra todos os tipos de discriminações no âmbito municipal;				



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- d) Buscar estratégias para garantia da intersectorialidade das políticas públicas de atendimento às mulheres e diversidade humana, buscando a capacitação profissional da rede de atendimento e de enfrentamento às violências, para prevenção e superação dos mecanismos de subordinação e exclusão social;
- e) Contribuir e suscitar a elaboração de pesquisas, estudos, levantamentos e diagnósticos relativos à Política Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana;
- f) Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas visando garantir os direitos das mulheres e da diversidade humana;
- g) Estimular e assessorar os programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade voltados para a atenção integral das mulheres e da diversidade humana;
- h) Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;
- i) Orientar e coordenar a elaboração da agenda de atividades e programas oficiais da Coordenadoria;
- j) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela Secretaria Executiva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras Paraíba, 09 de maio de 2024.

**Domingos Marques Barbosa Filho**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 06 a 12 de maio de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 019/2024

LEI Nº 1.034/2024

Aroeiras, 09 de maio de 2024

Dispõe sobre a instituição da Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana do Município de Aroeiras – PB, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DAS MULHERES  
E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Aroeiras – PB, criada pela Lei Municipal Nº. 985/2022, doravante passa a ser denominada "Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana de Aroeiras – PB", passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – CMMDH de Aroeiras – PB tem como finalidade assessorar, orientar, coordenar, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos destinados às mulheres e à diversidade humana, cujo conceito abrange a população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPNb+ e povos originários.

Art. 2º - Compete a Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – CMMDH:

I- orientar, apoiar, coordenar e articular políticas transversais de gênero, raça, etnia e diversidade sexual na esfera municipal, visando a efetivação dos direitos humanos das mulheres, da população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPNb+ e povos originários;

II- promover ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento do sexismo, racismo, intolerância religiosa e LGBTQIAPN+fobia, com escopo de prevenção e proteção contra todos os tipos de discriminações no âmbito municipal;

III – buscar estratégias para garantia da intersetorialidade das políticas públicas de atendimento às mulheres e diversidade humana, buscando a capacitação profissional da rede de atendimento e de enfrentamento às violências, para prevenção e superação dos mecanismos de subordinação e exclusão social;

IV- assessorar na elaboração de pesquisas, estudos, levantamentos e diagnósticos relativos à Política Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana;

V- selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – promover a articulação e assessoramento ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e demais Conselhos referentes aos direitos da população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPNb+ e povos originários;

VII- prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade voltados para a atenção integral das mulheres e da diversidade humana;

VIII- promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e outras atividades de caráter educativo e cultural referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e dos segmentos que integram a diversidade humana;

IX- orientar, articular e contribuir com a integração entre as políticas públicas e sociais para a construção e monitoramento dos Planos Municipais que versem sobre Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana;

X – assessorar e orientar as diversas políticas públicas municipais direcionadas às mulheres e diversidade humana em assuntos sobre saúde, segurança, emprego, renda, moradia, educação, cultura, empreendedorismo, empoderamento, prevenção de violências, participação social, práticas antidiscriminatórias e outros assuntos pertinentes;

XI- receber, orientar e auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos discriminatórios de natureza racial, cultural, religiosa e de gênero;

XII- dialogar, apoiar e fomentar discussão com a sociedade civil organizada para articulação de ações e recursos em políticas de gênero, diversidade sexual, cultural, religiosa e étnico-racial;

XIII- atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XIV- articular com os órgãos e entidades visando a integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres e da Diversidade Humana, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

XV – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero e diversidade humana, visando a solicitação de recursos financeiros para o município;

XVI- desempenhar outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de suas atribuições principais.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – CMMDH será subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, competindo à Secretaria Executiva disponibilizar até 3 (três) servidores para atuarem na Coordenadoria, a qual deverá ser composta preferencialmente por profissionais de nível superior representantes dos diversos públicos referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

## DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 06 a 12 de maio de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 019/2024

**Art. 4º** - Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana, com lotação na SMDS e atendendo aos requisitos, carga horária, vencimento e atribuições especificados no anexo único desta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Aroeiras – PB, criado pela Lei Municipal Nº. 985/2022.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Política Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana por meio da edição de Decretos, que disporão sobre o detalhamento de diretrizes, competências e princípios, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal Nº. 862/2015, doravante passa a ser denominado “Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres”, representado pela sigla CMDM.

**Parágrafo único.** O CMDM é um órgão colegiado permanente, de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos das Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia política e administrativa.

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I- propor, deliberar, controlar, fiscalizar e fazer cumprir ações, planos e programas da Política Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Aroeiras/PB;
- II- zelar pela aplicação das Leis que norteiam a Política de Direitos das Mulheres em toda a sua diversidade, visando assegurar a equidade, superação de preconceitos e desigualdades sociais, de modo que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público, Segurança Pública ou órgão competente;
- III- formular diretrizes e incentivar políticas, em todos os níveis da administração municipal, destinadas à eliminação das diversas formas de discriminação e opressão praticadas contra as mulheres, sobretudo

- IV- as mulheres negras, de comunidades tradicionais, com alguma deficiência e LBTQIAPNb+.
- IV- propor e aprovar a elaboração de estudos, projetos, levantamentos e diagnósticos referentes à situação dos direitos das mulheres no território, como forma de construir estratégias para atenção, promoção e defesa de direitos;
- V- promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VI- participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando estabelecer prioridades na destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VII- fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VIII- promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos das mulheres, consideradas as interseccionalidades que atingem de maneiras diferentes cada uma delas;
- IX- acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento das mulheres;
- X- incentivar, apoiar e visibilizar ações realizadas por movimentos sociais referentes à defesa dos direitos das mulheres;
- XI- receber, orientar e auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos discriminatórios com motivações de gênero;
- XII- prestar apoio e assistência ao Poder Público e às Organizações da Sociedade Civil na elaboração de ações, programas e projetos direcionados à atenção às mulheres, sobretudo nas áreas de saúde, assistência social, prevenção às violências, educação, trabalho, renda, habitação, cultura e lazer;
- XIII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 06 a 12 de maio de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 019/2024

- XIV- deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e da Diversidade Humana;
- XV- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;
- XVI- elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVII- deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVIII- promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos das mulheres.

**Parágrafo único.** Aos membros do CMDM será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Conselho.

**SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM será composto, paritariamente, por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 4 (quatro) representantes Governamentais.

I- representantes do Poder Público:

- a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;
- d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (uma) representante de comunidades tradicionais e/ou povos originários;
- b) 1 (uma) representante de mulheres LBTQIAPNB+ e/ou de movimentos sociais ligados a esse público;
- c) 1 (uma) representante de mulheres com deficiências e/ou Entidade que desenvolva políticas de atendimento às mulheres com deficiências;
- d) 1 (uma) representante de instituição, grupo ou movimento de mulheres com atuação no município.

§1º Cada Conselheira titular do CMDM terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa, que substituirá a titular em

eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho.

§2º As Conselheiras titulares e suplentes referidas no inciso I serão indicadas pelos Secretários das respectivas pastas dentre as servidoras a elas vinculadas.

§3º As Conselheiras titulares e suplentes referidas no inciso II serão indicadas pelas Entidades da Sociedade Civil representadas e eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, ou na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 9º** - Todos os membros serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º Deverá ser destituído aquele que deixar de pertencer ao quadro das representações indicadas nos incisos I e II do art. 8º, assumindo em seu lugar o suplente ou outro membro indicado pela categoria representativa.

§2º A substituição de conselheiras titulares e suplentes, governamentais ou não – governamentais, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho, realizada a indicação de nova representante.

§3º O regimento interno do CMDM deverá regulamentar outras hipóteses de extinção do mandato antes do seu término.

**Art. 10** - Todas as conselheiras titulares e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo de Aroeiras/PB através de Portaria ou Decreto, no prazo máximo de 30 dias contados da data dos processos de escolha previstos nos §§2º e 3º do art. 8º.

**Art. 11** - As funções de membro do CMDM não serão remuneradas, porém seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

**SEÇÃO III  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá ser composto de acordo com a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretiva, composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretaria Executiva.

**Art. 13.** A Plenária, instância máxima de deliberação, será composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDM e funcionará de acordo com o Regimento interno do órgão.

**Art. 14.** A mesa diretiva será eleita pela maioria absoluta dos votos da plenária do CMDM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do mandato.

§1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiras representantes da sociedade civil e do governo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 06 a 12 de maio de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 019/2024

§3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º A Vice-Presidente do CMDM substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pela Conselheira com mais idade.

**Art. 15.** Por iniciativa do CMDM, através de Resolução, poderão ser formadas comissões de trabalho para execução de tarefas específicas estabelecidas pela Plenária.

**Art. 16.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDM, devendo para isso ser composta ou assessorada por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 17.** O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à área de atuação do Conselho.

§1º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM serão previamente publicadas e comunicadas às Conselheiras titulares e suplentes, bem como à população em geral.

§2º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§3º As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, conforme dispuser o regimento interno do órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§4º Quando necessário, a Presidente do CMDM poderá convidar para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização na temática, desde que aprovado o convite pela maioria simples dos membros do Conselho.

§5º As deliberações e resoluções do CMDM serão publicadas seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de prioridade.

§6º De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDM, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

### CAPÍTULO III

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**Art. 19.** A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres constitui órgão colegiado de caráter deliberativo, avaliativo e propositivo de atividades e políticas para as mulheres a serem implementadas ou já efetivadas no Município.

§1º A Conferência será coordenada pelo CMDM, mediante regimento próprio, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º A Conferência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições, governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos das mulheres.

§3º A convocação da Conferência será realizada pelo CMDM, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento das temáticas a serem objeto de discussão e deliberação.

**Art. 20.** Compete às Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres:

I– avaliar a situação da Política Municipal dos Direitos das Mulheres;

II– fixar as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos das Mulheres no biênio subsequente ao de sua realização;

III– avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, quando provocada;

IV– aprovar seu regimento interno;

V– aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final;

VI– escolher os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil.

**Art. 21.** O Regimento de Conferência estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais, bem como sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil, na hipótese descrita no §3º, do art. 8º, desta Lei.

**Art. 22.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA

**Art. 23.** O Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, criado pela Lei Municipal nº 862/2015, doravante passa a ser denominado "Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana - FMPMDH", subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Parágrafo único.** O FMPMDH tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às mulheres e à diversidade humana, visando oportunizar a efetivação dos direitos humanos das mulheres, da população negra, comunidades tradicionais, LGBTQIAPNB+ e povos originários.

**Art. 24.** Constituem fontes de receitas do FMPMDH:

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 06 a 12 de maio de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 019/2024

- I- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento às mulheres e à diversidade humana;
- II- os recursos provenientes de transferências de órgãos da União e do Estado vinculados às Políticas das Mulheres e da Diversidade Humana;
- III- as receitas decorrentes de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- valores provenientes de multas previstas na legislação;
- V- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI- as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;
- VII- outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Compete ao CMDM, junto à sociedade civil e entidades governamentais, definir estratégias para captação de maiores recursos para a composição do Fundo.

**Art. 25.** A aplicação dos recursos do FMPMDH, deliberada pela plenária do CMDM, deverá ser destinada, prioritariamente, para:

I- desenvolvimento de programas e projetos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos das mulheres e da diversidade humana;

II- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento às mulheres e à diversidade humana;

III- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores da Política Municipal dos Direitos das Mulheres e da Diversidade Humana;

IV- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos das mulheres e à diversidade humana;

V- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento às mulheres e à diversidade humana;

VI- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços às mulheres e à diversidade humana;

VII - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos para mulheres e diversidade humana.

§1º A destinação e aplicação dos recursos será condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMDM.

§2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima ou outros da mesma natureza.

**Art. 26.** A gestão e a aplicação dos recursos do FMPMDH devem respeitar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como às normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), Lei nº 14.133/21 (licitações e contratos administrativos) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

**Art. 27.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos meios oficiais, após apresentação e aprovação do CMDM.

**Parágrafo único.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 28.** Caberá a (o) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social gerir o FMPMDH, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, competindo-lhe:

I – coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de execução dos recursos do FMPMDH previamente elaborado pelo CMDM;

II – apresentar ao CMDM proposta para o plano de aplicação dos recursos do FMPMDH;

III – apresentar, no mínimo semestralmente, a análise e a avaliação da situação orçamentária e econômico-financeira do FMPMDH ao CMDM;

IV – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos referentes às despesas realizadas pelo Fundo;

V – manter os registros e controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;

VI – emitir comprovantes de doação em nome de doadores de recursos para o Fundo, para fins de comprovação junto à Receita Federal e Ministério da Fazenda;

VII - encaminhar à Contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do fundo.

VIII - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Fica instituído, em âmbito municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção às mulheres, destinado à conscientização para o fim da violência contra as mulheres, observados os parâmetros da Lei Federal nº 14.448/2022.

**Art. 30.** A Administração Municipal deverá destinar o percentual mínimo de 15% dos recursos de festejos e eventos culturais, para a contratação de mulheres artistas, artesãs, cantoras, grafiteiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 06 a 12 de maio de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 019/2024

maquiadoras e outras habilidades, estimulando a participação de mulheres vítimas de violência, negras, de comunidades tradicionais, com alguma deficiência e LBTQIAPN+ que se identifiquem no feminino.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 32.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para novas indicações e escolha das representações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, atendendo ao disposto nos arts. 8º a 10 desta Lei.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 862/2015 e nº 985/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de AROEIRAS – PB, 09 de maio de 2024.

**DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**ASSINADO NO ORIGINAL**

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB  
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1034/2024**

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO /DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REQUISITOS	CARGA HORÁRI A SEMANA L
01	COORDENADOR (A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	a) Ensino superior Completo em qualquer área das ciências humanas e/ou sociais aplicadas  b) Proatividade para a gestão e articulação de serviços e políticas públicas	40 horas

**ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA**

- a) Contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas transversais de gênero, raça, etnia e diversidade sexual na esfera municipal, visando a efetivação dos direitos humanos das mulheres, da população negra, comunidades tradicionais, LBTQIAPN+ e povos originários;
- b) Promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas transversais de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

- c) Articular a promoção de ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento do sexismo, racismo, intolerância religiosa e LBTQIAPN+fobia, com escopo de prevenção e proteção contra todos os tipos de discriminações no âmbito municipal;
- d) Buscar estratégias para garantia da intersectorialidade das políticas públicas de atendimento às mulheres e diversidade humana, buscando a capacitação profissional da rede de atendimento e de enfrentamento às violências, para prevenção e superação dos mecanismos de subordinação e exclusão social;
- e) Contribuir e suscitar a elaboração de pesquisas, estudos, levantamentos e diagnósticos relativos à Política Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana;
- f) Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas visando garantir os direitos das mulheres e da diversidade humana;
- g) Estimular e assessorar os programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade voltados para a atenção integral das mulheres e da diversidade humana;
- h) Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;
- i) Orientar e coordenar a elaboração da agenda de atividades e programas oficiais da Coordenadoria;
- j) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela Secretaria Executiva.

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.6